

MINISTERIO DO TRABALHO
NUDPRO/DRT-RS
46218.000174/2009-74
08/01/2009

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MÁRMORE E GRANITOS, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE PRODUTOS DE CIMENTO E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTO ALEGRE e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, celebram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para o **SEGMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO** mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de dezembro de 2008, inclusive, as empresas do segmento de ARTEFATOS DE CIMENTO concederão para todos os seus empregados um reajuste salarial de 8,00 % (oito por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 2007, já reajustados pela norma coletiva revisanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste salarial do empregado admitido após 1º de dezembro de 2007 terá, como limite, o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 meses anteriores à data base. Se o empregado não tiver paradigma ou se a empresa iniciou suas atividades após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação a data de admissão na razão de 1/12 (um doze ávos) por mês de serviço trabalhado, considerando mês completo a fração igual ou superior a 14 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser compensados todos os aumentos ou adiantamentos salariais concedidos após 01.12.2007, exceto os provenientes de término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISOS SALARIAIS - As empresas assegurarão aos empregados uma retirada mínima mensal, já computados os prêmios de produção, de :

a) R\$ 470,80 (quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos) para auxiliares de serviços gerais e transporte;

b) R\$ 523,60 (quinhentos e vinte e três reais) para serventes e empregados da produção ;

c) R\$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos) para maquinistas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica estabelecido que a base de cálculo do salário a ser pago ao Aprendiz, matriculado em curso profissionalizante do SENAI, é o salário mínimo nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUINQUÊNIOS - Fica estabelecido o adicional de 2% (dois por cento) para cada cinco anos de serviço contínuo prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS E FERIADOS/HORAS EXTRAS

- As horas trabalhadas aos domingos e feriados, desde que não haja folga, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), além do pagamento do repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras nos dias úteis serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA- COMPENSAÇÃO DE JORNADA- De acordo com o disposto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, as empresas, respeitado o número de horas de trabalho semanal ou contratual, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas nos demais dias da semana, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez estabelecido o regime de compensação acima, as empresas somente poderão alterá-lo com a expressa concordância dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - ATESTADOS - Enquanto vigorar o convênio com o INSS as empresas reconhecerão validade aos atestados odontológicos e médicos fornecidos pelos profissionais contratados pelo Sindicato Profissional, sujeitos, porém, à rubrica do médico da empresa ou da entidade conveniada, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA - Mediante comunicação, por escrito do empregado a empresa de que se encontra no período de 12 (doze) meses que antecedem a sua aposentadoria (proporcional ou integral), as empresas concederão estabilidade durante aquele prazo, desde que não cometa falta grave e tenha mais de 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que solicitado pela empresa o empregado deverá comprovar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, o tempo de serviço, sob pena de não se beneficiar desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO NA C.T. DA FUNÇÃO - Deverá ser anotada na Carteira Profissional do empregado a função realmente exercida.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ESCOLAR - Em fevereiro do ano de 2009, as empresas concederão aos empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, um auxílio escolar na importância equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial da categoria, que não terá natureza salarial .

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o empregado não for estudante, terá direito ao auxílio escolar, desde que comprove ter um filho menor de 18 (dezoito) anos matriculado naquelas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA- ANOTAÇÃO DOS DESCONTOS- Os descontos da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser anotados na Carteira Profissional do empregado, independentemente da data da admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS- As empresas designarão um local acessível aos empregados para a fixação de convocações ou avisos assinados pelo Presidente do Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO- Sempre que ocorrer a hipótese de um (01) dia útil entre feriados e/ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promoverem a compensação das horas de trabalho desse dia, em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DE JORNADA - Quando do recebimento do aviso prévio será assegurado ao empregado o direito de escolher o horário de redução de que trata o art. 488 da CLT, no início ou no fim da jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO- As empresas fornecerão os envelopes de pagamento dos salários ou similares, com identificação da empresa e discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-RESCISÃO/ASSISTÊNCIA- O instrumento de rescisão do contrato de trabalho de menor deverá ter a assistência do Sindicato Profissional, além do responsável legal, sob pena de nulidade, respeitadas as demais disposições contidas no art. 477 e parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- VEDAÇÃO - É vedada as empresas anotarem na Carteira de Trabalho do empregado os atestados médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PAGAMENTO DOS SALÁRIOS- O pagamento dos salários será efetuado dentro do horário de trabalho ou imediatamente após o encerramento do expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após 30 (trinta) minutos do encerramento do expediente será considerado extraordinário o tempo excedente despendido para o recebimento do salário, devendo, então, ser pago com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE- As empresas abonarão as faltas aos empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, de qualquer grau, inclusive, supletivo ou vestibular, nos dias de realização dos exames escolares, mediante comunicação ao empregador com 48 horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 horas, desde que tais exames coincidam com o horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DESPESAS COM FUNERAL- Na hipótese de falecimento do empregado por causa de acidente ocorrido na fábrica ou obra, a empresa arcará com as despesas funerárias até o limite de 02 (dois) salários mínimos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PAGAMENTO DA RESCISÃO- O empregador se obriga a anotar a data de saída do empregado na Carteira Profissional em 24 horas após a extinção do contrato de trabalho, bem como pagar-lhe os direitos rescisórios nos prazos estabelecidos no art. 477 e parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOAÇÃO -As empresa doarão as suas próprias expensas a quantia correspondente a R\$ 19,00 (dezenove reais) por empregado ao Sindicato Profissional, para custeio de atendimento sociais e recreativos promovidos pela entidade profissional, devendo recolher referido valor aos cofres do Sindicato Obreiro até o dia 10 de janeiro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO as empresas se obrigam, quando da admissão de qualquer empregado, efetuar o recolhimento supra referido, nos mesmos moldes e condições ao Sindicato Obreiro, as suas próprias expensas, até 10 dias após o pagamento do primeiro mês de salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O recolhimento fora do prazo estabelecido no *caput* e § 1º sujeitará a empresa à multa de 20% (vinte por cento), além da atualização monetária, se não atendida a exigência do Sindicato Profissional no prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA- A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 01 (um) ano, com início em 1º de dezembro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- GARANTIA À GESTANTE E COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR- O direito à garantia no emprego, fica assegurado à empregada gestante, desde que a mesma comunique seu estado gravídico ao empregador, de forma expressa e inequívoca, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do aviso prévio.

Referida comunicação deverá vir acompanhada de documento comprobatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DESCONTO EM FOLHA- Os empregadores poderão descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais e convencionais, e desde que por eles autorizados, prévia e por escrito, valores destinados à integração em planos de assistência odontológica, médico hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa, associativa dos seus trabalhadores, em benefícios dos mesmos e dos seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas correspondentes a cesta de alimentos, integral ou a parcela não subvencionada, vale-supermercado e ticket refeições; ficando limitado tal desconto até 30% do salário líquido do empregado, em cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- CESTA BÁSICA- As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados uma cesta básica do SESI no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada empregado, a título de prêmio assiduidade, desde que este não falte ao serviço no mês correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- ÁREA DE ABRANGÊNCIA- Porto Alegre, Canoas, Gravataí, Guaíba, Cachoeirinha, Santo Antônio da Patrulha, Barra do Ribeiro, Alvorada, Nova Santa Rita, Camaquã, Tapes, Cerro Grande do Sul, Arambaré, Sentinela do Sul, Cristal, Amaral Ferrador, Dom Feliciano, Mariana Pimentel, Sertão Santana e Eldorado do Sul, Charqueadas, São Jerônimo, Arroio dos Ratos, Butiá e Glorinha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- COMPETÊNCIA- Quaisquer divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2008.

SIND. TRAB. IND. CONST. CIVL
E ETC. DE PORTO ALEGRE
CIC 094746840-49

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

P.p. CAIO MÚCIO TORINO
OAB-RS. 22.226
CIC 389068640-00

P.p. Dr. LINDOMAR DOS SANTOS
OAB-RS. 23.829
CIC 359665050-05